

EMENDA Nº 14 - CEDN
(ao SUBSTITUTIVO - CEDN do PLS nº 183, de 2015)

Dê-se ao §10 do Art. 3º da Lei Complementar nº151, de 5 de agosto de 2015, incluído pelo Art 1º do Substitutivo do PLS nº 183 de 2015, a seguinte redação:

“§10. Em caso de descumprimento do prazo estabelecido no §9º deste artigo, e desde que cumpridas as exigências estabelecidas nesta Lei Complementar pelo ente federado, a instituição financeira deverá transferir a parcela do depósito acrescida da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, além de:

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Propõe-se nova redação ao §10 do Art. 3º da Lei Complementar nº151, de 5 de agosto de 2015, incluído pelo Art 1º do Substitutivo do PLS nº 183 de 2015, para garantir a aplicação da multa em caso de descumprimento do prazo quando todas as exigências desta Lei estejam cumpridas pelo ente federado.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação de desta emenda.

Sala da Comissão,

Senador _____

